



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Malhador

TERMO DE CONTRATO Nº 087/2022.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
PREFEITURA DE MALHADOR E A EMPRESA XB
MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu titular, o **Prefeito Municipal FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**, Portador do RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000, Doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **XB MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.304.875/0001-40, estabelecida na Rua Jubiaba, 292, Luiz Eduardo Magalhães – Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000, representada por sua Sócia Administradora, a Senhora **ARIANA BASTOS FURTADO**, Portador do CPF nº 009.203.845-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si, o presente contrato para prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022**, respaldada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, que se regerá pelas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM ATRAÇÃO MUSICAL, EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MALHADOR/SE**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o abaixo determinado.

Dia: 25/11/2022 (Sexta)

Local: Sede do Município, Praça de Eventos localizada no Centro desse município.

Apresentação: XANDDY HARMONIA

Duração Mínima do Show: 01h30min (uma hora e trinta minutos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Malhador

2.1. Os Serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 Pela perfeita e integral execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);

3.2 O pagamento será efetuado de forma antecipada, no valor correspondente a 50%, e o restante, após prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;

3.3 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado;

3.6 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. **O presente Contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura, se estendendo até o dia 31/12/2022.**

Parágrafo Único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 Os serviços deverão ser executados em decorrência **DAS FESTIVIDADES DA EMANCIPAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Malhador

POLÍTICA DE MALHADOR/SE, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a Solicitação e Proposta apresentadas, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento geral da Prefeitura de Malhador, aprovado para o exercício financeiro de 2022, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam abaixo:

2062 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
15000000- FR
17063110 -TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

0

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
(Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

7.1 A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** – Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas no Projeto e na Proposta;
- II** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;
- III** – Custear todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;
- IV** – Respeitar e cumprir as normas Administrativas em vigor, impostas pela **CONTRATANTE**;
- V** – Preservar e manter a **Contratante** salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza;
- VI** – Manter, durante toda execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

7.2 A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Malhador

I – Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

II – Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da suspensão do pagamento de quaisquer fatura(s);

III – Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a CONTRATANTE fica



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Malhador

obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

§3º - Na ocorrência de rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não Contrariem o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, da Lei nº 8.666/93).

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Malhador

supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65 §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais desejados.

MALHADOR/SE, 03 de Outubro de 2022.

**FRANCISCO DE ASSIS
ARAUJO
JUNIOR:05432489503**

Assinado de forma digital por
**FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
JUNIOR:05432489503**
Dados: 2022.11.03 11:17:56
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**XB MUSIC
ENTRETENIMENTO
LTDA:
47304875000140**

XB MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA

ARIANA BASTOS FURTADO

**Sócia Administradora
CONTRATADA**

Assinado digitalmente por XB MUSIC ENTRETENIMENTO
LTDA:47304875000140
DN: C=BR, O=C=CP=Brasil, S=BA, L=SIMÕES FRILHO,
OU=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO
BRASIL - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=Videoconferencia,
CN=XB MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA:47304875000140
Reside: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.03 11:20:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

TESTEMUNHAS: Wesley Salsomoni Jandade de Santana Jranga

Maria José de Santana